

TJJ  
1° OF  
CX015  
0380

Centro de Memória  
Unicamp - CMU

T5J  
1º OF  
6015  
0380

3 - Livro

1839

Municipal de S. J. do Rio Preto

Des. Oliveira

Francisca de Paula esau filho Joa-  
quim Francisco de Lima

Autor

José Dias, Antonio e Bastião, cau-  
tem, suas mulheres

Reoz

Accão de força

Anno do Nascimento de N. S.  
do Senhor Jesus Christo de mil e  
to cento e trinta e nove nos dias de  
Junho do dito anno nesta Villa  
de S. J. do Rio Preto em audiencia pu-  
blica que nos futeo partes com  
procuradores citava fazendo nas  
casas de sua residencia e Juizette  
municipal interino o Juiz Fran-  
cisco de Oliveira com juiz Pen-  
vas adiante nomeado, a qual  
sendo aprouvada: nella por stu-  
tuo Joaquin da Costa Guima-  
raes foi dito, que por parte de  
sua Constituinte Francisca de  
Paula, e Joaquin Francisco de  
Lima, cuja Procuracia affirma,  
na causa de força nova em que  
contem com José Dias, Auto-



Antonio Martins, José de Al-  
meida, Joaquim Jorge, Vicente  
e Ximenes, e suas mulheres accusa-  
va a citação feita aos Reos, cujas  
contiduas offerecem, bem como  
offerecem a Petição contendo os termos,  
que tem por objecto a força es-  
pedida; e requerem, que havendo-se  
as citações por feitas e accusadas,  
e a Petição por offerecida se af-  
eque aos Reos hum termo pa-  
ra juntarem procuração, sedi-  
ram vista e contentarem, pena  
de revellia. E tanto pelo dito Ju-  
ri ou requerimento mandou  
apreghar os Reos, e satisfeito pelo  
official de Justiça Manoel Anto-  
nio, deu sua fe de intarim pro-  
curtes os Reos. Pelo Rio Antonio  
Martins foi requerido a elle Juiz  
que mandasse dar o processo  
do com vista para contentarem  
a Petição dos Autores. Advertido  
que houve elle Juiz as citações  
por feitas e accusadas, e pignora os  
Reos hum termo e comidura a  
vista pedida. Gravada cometas  
seu termo e autuação extrahi-  
do do meu Protocolo de audiên-  
cias onde tomou por lembrança  
e ager alanciu por extenso, e  
diante pinte a dita Petição, e do-  
cummentos, e José Adriano de Al-  
vares. Serivão a sefay















Jun de ahi 1º de Junho de 1839  
Seraio Antonio de Lameira 98

Centro de Memória  
Unicamp - CMU

Ilmo Sr. Juiz de Sa.

Diram Francisca de Paula, e Joaquin Francisco de Lima, que  
elles Supp<sup>es</sup> são Senhores e pacíficos possuidores de um bitio  
situa no Bairro de Nuturucara deste Município: esu-  
cide que unform<sup>es</sup> de sup<sup>es</sup> mix de Abares Joze Dias, Anto-  
nio Abix, Joze de Almeida, Joaquin Jorge, Niunde  
Aunes, todos J<sup>es</sup> do deste Município, despotica e obstina-  
ramente resarão, e continão arriar antigas Capoeiras  
do bitio dos Supp<sup>es</sup>. Nestes termos, estando os  
Supp<sup>es</sup> arriados, auxos contra os Supp<sup>es</sup> dos seus di-  
reitos em Juizo contencioso, requerem a V. S. q<sup>e</sup> os mande  
citar, cum evos os Abuteros dos Supp<sup>es</sup> Dias, Abix,  
Almd., Jorge, e Aunes, para q<sup>e</sup> a primeira Audiencia  
deste Juizo venhão-se conciliar com os Supp<sup>es</sup>, sob  
pena da Ley: outro sim, que no caso de não haver  
conciliação, seja ali m<sup>o</sup> citados para na primeira  
Aud<sup>a</sup> do Juizo Municipal, fallarem a accao impetente,  
que entao contra os Supp<sup>es</sup> protestado offerecer os Supp<sup>es</sup>,  
tudo sob. penas da Ley: port<sup>o</sup>.

P. M. p<sup>o</sup> ofim re J. S. a V. S. haja de definir a  
querido, e p<sup>o</sup> apr<sup>o</sup> tudo na forma requerida, pas-  
Aud<sup>a</sup> deste Juizo sando-se Mand<sup>o</sup> q<sup>o</sup> de n<sup>o</sup> missarios.  
Juridicaly 27 de do 9<sup>o</sup>  
Bairro del 889  
Santos

R. M.



Antonio Damasio dos Santos  
vidente do duto feneceiro e Juiz de  
Paz em esta Villa de Fundiahy R

Mando agual quem officio  
al defuncto, e quem juramento  
suo quem visto em meo mem

D. 11<sup>to</sup>  
Ap. 80

dois humis por emm a piz:  
nada em do e em p em p e  
por bem de lli e item a conduph  
cada com tautu de peticas: Pa  
tro para todo e conturbu nage  
ticas. e Dapacho, e p em o  
cumpras. Fundiahy R de lla  
rio do 8<sup>to</sup> de Junho de 1799 Jo Agui  
de aboita Juniarauis e vicius:

Antonio Damasio dos S.  
Unicamp - CMU

Antonio Xavier da  
Antural oficial de Justiça  
do Juizo de Paz em esta Villa  
de Fundiahy R.

Cartas  
Cam<sup>o</sup> 200  
Cot. 4000  
d. fig. 800

Eu o fizo quem em virtude  
do Juizo e mand<sup>o</sup> de piz  
fui por lli quem acude  
re vem e lli orado os d. piz  
mencionados em ta Petica  
e sendo a lli piz e piz  
Cartas em proprias piz  
as de m. e m. e m.  
m. e Vicente e N. em  
m. de sua m. e Maria  
de tal por o visto de achan  
fuzente e bem a sim piz  
dum te por a sim lli teli



5

Lido e bem declarado qd.  
Maz, fiz, Cuento do Dm e ho  
na da e Audiencia e suspiri  
do he vord. qm pmo. por  
fe fundahy 28 de Maio  
de 1839

Fabiano Xavier ~~Cordeiro~~

Declaracao.

Des vinte e nove de Maio de mil oitoc  
cento e trinta e nove em ta villa de  
Fundahy, e publica audiencia  
que se ha na Casa de sua re  
sidencia o Jui de Pai Antonio  
Damasio dos Santos comungo  
descrio e o seguinte nomeado:  
Nella compareceram o sr. Jui  
canto Francisco de Paula, e o sr.  
agui Francisco de Lima, e os  
Aplicados contrahentes da peti  
cao. vto, para se conciliar em  
debor de acharem respondendo nes  
terras pertencentes aos sr. Jui  
canto, e respondendo o Jui de mui  
conciliatorio, nas de concilia  
ros; e para com taes feitura  
declaracao. em Antonio Joa  
quim de Borba Guimarães e  
Cruas. obediç.

Certifico em descrio. abaixo  
assignado que emprocuras sus  
poe as citi aos sr. Jui e o sr. Jui  
Dias, e sua mulher, Antonio di  
as digo Antonio Martins e



4000 \$

Uma mulher raposo adomes  
mo, Jon Antonio de Almeida  
Uma mulher, Joaquin Jorge  
Uma mulher, Vicente Bra  
ms, unaposo adomes mo a sua  
mulher, para todo raposo  
mura Audiencia de Juizo  
Municipal fallarem a  
accas. que contra elle offe  
riaram os publicantes, de  
que ficaras. sientis, breferido  
hi vir dandogen deu fiffendi  
aby 29 de Maio de 1829

Antonio Jose da Costa Jun  
[Signature]

(450)

19. Correio de Lello Fundiary  
1º de Junho de 1829.  
Prado Prad. Jr

[Faint, illegible handwriting]





Christiano de Oliveira Tabellini ac  
arrig) Anago das Oltos gantys An.<sup>to</sup>  
Foy m. de Moraes  
A isto no de Luy de go

Foi do s.º Barbara

Nº 454

Pº de Moraes de bello  
Judicialy 3º de F.º de Nº 39  
Prado

Divista

Os quatro se foyto de unil auto em  
tos struta unore unta bella de fun  
dealy emm de unil auto em  
auto em unta eos deo. auto.  
no Martens, untra, de untra  
ute untra em foy Christiano de Oli  
veira de untra que untra

Os de R. Martens

2

D'aus<sup>ca</sup> offendida a contentura  
aprogada adilacão de do d. d.

Ora primeiro de Junho de mil  
oitocentos e trinta e nove nesta  
Villa de Jundiahy em audien-  
cia publica que aos fatos  
partes e seus procuradores  
faria nas casas de sua residen-  
cia ofim Municipal inter-  
no Elban e Francisco de  
Oliveira com amigo Luviano  
adiante nomeado, a qual sen-  
do aprogada pelo official  
de justiça Leão Antonio  
de Camargo nesta proce-  
tomo Joaquin de Moraes  
foi dito que por parte de  
seus Constituintes Anto-  
nio Martim contra Pro-  
na causa de fora, affirmada  
a contenturas a justicas dos  
Autros Francisco de Paula  
e seu filho Joaquin Francis-  
co de Lima, e queira de af-  
siguase adilacão de vinte di-  
as para a terra e para fora,  
e que se cetera as partes ou seu  
seus Procuradores para endor-  
nar adilacão, e affirmada a Pro



Promissões e hum documento  
to. Certeza pelo dito juiz  
sem requerimento, nomeada  
contas por averçada, e  
afigiron a ditais requisi-  
da, citadas as partes ou seus  
Promissores parados, e  
comid. Quia contas fi. etc.  
termo de audiência devedo  
da lembrança por mim toma-  
da em o Portueto d'ellas ao qual  
me reporto, de onde aqui e  
lambem por extimes, e d'ahi  
juntou a dita Promissões, con-  
tas e scriptura em fo-  
ra do termo de Oliveira. Ser-  
vas que assina

Apud ata que passos e Antonio Martim  
em em Fran. e Pessoa, contra como  
abuso e deslora

Este caso de Junho de mil e trezen-  
tos e trinta e nove mil e trezentos e  
fundado; em em seu executorio  
apresentadas prometas Antonio  
Martim e sua mulher Francis-  
ca Pessoa; Joze Dias e sua mulher  
Christina Maria, Jozeim Joze  
e sua mulher Santa Maria, Bern-  
te e sua mulher Maria  
Madaena, Joze de Almeida e sua mu-  
lher e sua devars e de contadores de  
mim luvras e guardam fe; e por elles  
foi dito jurante os testemunhas  
abais e assignados que elles para  
de defender de luvras de for-  
ca que elles proporem Francisco  
de Paula e Jozeim Francisco  
de Lima, no mezas por sua os  
jurados a Antonio Jozeim  
de Alencar para que em nome  
dellas autorantes possa requerer,  
allegar, mostrar, e defender sem  
doute injusticia, a presullta, aggra-  
vao, ou em bargo, por qual  
qual luvra juramento, assign-  
mas todos os papys puros, e  
finalmente dizer, fazer, e cobrar  
tudo a despeza dallas autor-  
gantes como se presenta e des-  
sem, e ager por a fim feito por  
muller bravo por firme e  
luzes por me puzas e by

Centro de Memória  
Unicamp - CMU





9  
Contrariando a materia  
da Petição de f. dize  
os R.R. contra os Act.  
por esta e melior forma  
de Direito

R. S. P.

1.  
P.P. ser com effeito verdo que os Act.  
possuem um sitio no Bairro da  
Votumaria, limitrophe do sitio do Mo-  
incho pertencente ao Sogro dos R.R.  
Joaquim Ribeiro Guimaraes, mas

Centro de Memória

Unicamp - CMU

P.P. que era Capoeira de que  
tracta o art. 2.º da Petição de f. per-  
tenes sempre ao sitio do Moirinho, e  
sempre esteve de posse d'ella o Sogro  
dos R.R., tendo por nos esse sitio,  
e disfrutando-o go.º quieria; e tanto  
aviso que 3.º

P.P. que o Sogro dos R.R. quando  
estou n. casarao offeres. Ches era  
pouca para nos aranchamentos,  
e não foi aceita a offerta porqu  
não havia ali aguada sufficiente.  
offerta isto que não podia ser feita  
sem



sem que o Sogro dos RR tivesse  
pouco d'esse lugar, e ainda m.  
4°

P.P. que os RR nunca tra-  
balharão na Capoeira que está  
do Corrego do Carrapato para  
dentro das terras do sítio do ello-  
rão pertencentes aos RR, e m.  
4°

P.P. que o Sogro dos RR. tan-  
to esteve sempre de posse das ter-  
ras que estão para dentro do Cor-  
rego - Carrapato - que elle im-  
pedio que Sr. Gonsalves, antepo-  
ssidor do sítio hoje pertencente aos  
RR, fizesse uma Cerca além  
do Carrapato, e o obrigou a fazer  
a Cerca em toda a sua ro-  
ta, de maneira que não compre-  
hendessem um pequeno pasto q.  
n'essa immedição tinha o Sogro  
dos RR. na margem do Cor-  
rego, que serve de divisão dos si-  
tios dos RR. com os RR, e m.  
6°

P.P. que mesmo ali teve o lo-  
gro -

Sogra do P.P. umas Porteira pa-  
ra evitar a passagem dos animais  
para os pastos dos seus vizinhos, hoje  
o A.A.; e oliv de luro  
4º

P.P. pelo Docum. <sup>to</sup> junto o domi-  
nio, claro, e evidente da Capoeira Cou-  
troutida, o que torna viciosa a  
pense que pretendas ter os A.A., a-  
lém da m. m. antiga pense que  
tem os P.P. d'uma Capoeira onde  
agora ficaram ração com todo o ri-  
eito. & portanto n'isto termo  
há de ser A.A. ser condemnado,  
a reconhecer a posse dos P.P. e  
a pagar em m. m. os prejuizos que lhes re-  
sultarem d'esta contestação, sendo  
julgado carcereiro da presente  
accão, e m. m. nas Custas em do-  
bro pelo dolo com que intentou  
a presente accão.

P.P. CVR CC UU. & C.

Protesto - se por carta  
Procuratoria p.ª citação de  
tut. as resid. em S. Paulo,  
em p.ª onde convier.

Com um Docum. <sup>to</sup>

Antonio José de Moraes



Centro de Memória  
Unicamp - CMU











Certifico em Summa abaixo asse-  
 nado que citu a Antonio Joa-  
 quim de Moraes Procurador dos Reis  
 Ant. elliz contra, e Antonio  
 Joaquin da Costa Guim. Procura-  
 dor dos Reis Antonio Fran. de Pan-  
 lo com fl. Jo. de Lima para  
 verem como acilarias de do-  
 bias, de quem ficaram sumtas  
 orferido hu vid. e q' don se.  
 Jun de aty p de Junho de 1739  
 Jon' ordinario de Chod

400

400

Centro de Memória  
 D. Ant. da, barão de...  
 Vila Afonso - CMU

Os vinte e nove de Junho de  
 mil e setecentos e trinta e nove em  
 ta Villa de Jun de aty em au-  
 diencia publica que aos futeis  
 partes e uns Procuradores fa-  
 ria nas casas de sua residen-  
 cia o Juiz Municipal in-  
 terino e Manoel Francisco de  
 Oliveira com meyo Summa  
 adiante nomeado: nulla de pois  
 de apuzando, por Antonio  
 Joaquin da Costa Guimaraes  
 foi dito que por parte de su-  
 os Constituintes Francisco de



de Paula e Joaquim Francisco de Lima delatava de mais  
prova da terra defora, na  
causa de fora, e em lançada  
aparte, se continue vista  
dos autos para o fim afinal.  
Estante pelo dito sem se re-  
quirimento informado dos  
termos dos autos, lançando  
os de mais prova, mandou  
se continue vista as partes  
para o fim afinal. E pa-  
ra constar por esta terço de  
audiência extractado do meu  
Protocolo onde atornei por  
lunbranca, e aqui alancei  
por extrinco, e diante jun-  
tei as inquirições em Juri et  
Ordens de Ouvia e Suvia  
que acorreu

Dis. Fran. de Paula, e Fran. de  
de Lima q. p. provar os seus deusa  
Justificacao. m. p. dita q. dizem citadas  
as testemunhas Fran. de Lima, Antonio  
nia Maria da Conceicao, Vicente La  
rans Romo, Juazina Maria da Con  
ceicao, e Antonio Larans Romo, as  
quoms se achao presentes nesta Vila  
F. L.

Como segunt. Juri-  
dição de F. L. de  
1839 - Liv. a.

P. A. de Lima  
J. de Lima  
R. L. de

Carta



1600

Certifico em Lisboa a baixo af  
 signado que citem os seus  
 priores superiores de freguesia  
 esta de bono <sup>am</sup>, Antonio  
 do bono <sup>am</sup>, Francisco  
 de S. J. e Simão Soares Pa  
 rmes para deponerem sobre  
 os termos da Petição dos  
 Antigos <sup>do</sup> Superior. arguente  
 contra os seus <sup>do</sup> orife e ver  
 de quem dou fe. Juiz em  
 11 de Junho de 1839  
 José Adriano de Oliveira

1600

Centro de Memória  
 de Vila Rica - CMU  
 Certifico que em minha pessoa  
 de Antonio Soares para  
 deponer aos termos da P. dos Antigos  
 os seus <sup>do</sup> orife e ver  
 de quem dou fe. Juiz em  
 11 de Junho de 1839  
 José Adriano de Oliveira

Ingeniero de los Estudios

15

Asentada

Don Juan de Sotillo de un mil e  
treientos treinta y cinco reales de  
de fundación, en las de residen-  
cia de su municipal inter-  
no, el Comendador Francisco de  
los Andes en Luvivas aduan-  
te nombrado me achacado, con-  
do, para el efecto de re-  
ingresar testimonios por par-  
te de los Estudios Franciscos de  
Cantabria y Paqueim Franciscos  
de Lima, en los testimonios  
por juramentados, solo de  
su ingreso y salida en  
de los puntos porovadores de  
partes, como de los escritos  
porvenir, como no son, como  
mis, utados, naturalidad  
de, officios, edades, como  
mis, como se sigue, degen-  
por esta asentada en finit.  
diana de Obisina Luvivas  
aunque

Suplica

Francisca Maria de Bonini-  
ca, viuda, natural como aduan-  
te no tiene de la villa, lavrado-  
ra, edad cincuenta años may



mas o mesmo testemunha  
que o dito frei defino aju-  
ramento das Santos Evan-  
gelhos na forma de direito e  
the ing, digo, elle me arrigon  
que bem e fielmente della  
raza verdade que soubera  
e juramento the fazer: e re-  
cibido por ella o dito juramen-  
to a fim de cumprir de en-  
fado, etc. continue disse ser or-  
ma da prisa e de tutora, e da  
do segundo. Juramento e da  
testemunha pelo etas da  
Petição dos tutores: e apri-  
meiro disse sabe que os tutores  
professores e seus ditos ter-  
ras no bairro de jurta e da  
atenta e mais, e da mais  
nas disse: do segundo disse  
sabe que dentro d'aquellas  
terras existe huma copiosa  
mas vertentes do rio de ra-  
beço ligas da quenta onde  
afalida e Maria Rodriguez da  
comunicos fis huma raia, e  
que ella testemunha ajudou  
a plantar dita raia, e que  
esta Maria Rodriguez vendeo  
estas terras ao final da ma-  
rida da tutora, e da mais  
nas disse: do terceiro disse  
sabe por ouvir do seu sobri-  
nho segundo tutores que

pan

Art. 1º

2º

3º



gens Os seus roçados nas di-  
 tas capoeiras, edente mais  
 mais disse, nem do quarto  
 elido disse nem do quarto. E  
 logo puto promissado dos seus  
 foi repurguntado atestunmenda  
 de saber das divisas de suas terras,  
 e se era roças que ajeitou aplan-  
 tar de era nas terras proprie-  
 mente dos atutores ou dos  
 seus? Disse que das divisas  
 das terras ignorava, e que sabe  
 que esse lugar pertence aos  
 atutores, e que o avio dos em-  
 nos profum dos antigos, e  
 presentes, mais, mais disse,  
 elido em juramento por a  
 chad conforme, e as partes  
 satisfeitas rogar a Jozé Flo-  
 renzio da Silva que por el-  
 la assignasse com dda Jozé  
 is: em Jozé Estevão da Oli-  
 veira Senirás que assereij

Repurg.

Oliveira Jozé Florenzio da Silva  
 Antonio Jozé da Costa  
 Antonio Jozé da Costa

Juz. 2o

Antonia Maria da Conceição,  
 casada, natural emendada  
 no distrito d'anta Villa, larra



luzada, idade quarenta e  
to annos, testemunha a quem  
ofeis de fies e juramento  
dos Santos e asgellas na  
forma de Direito, emebido  
por ella adito juramento  
prometto disse somente a  
verdade do que souber, e  
perguntado lhe fez: Os cos-  
tume disse nada. Pergun-  
tado pelos ditos da Petição  
dos Auctores: Respondendo dis-  
se sabe que os Auctores prof-  
ram a ditos terras de mais  
de trinta annos no bairro  
do Fontemaria, edito em as  
nas disse: do segundo disse  
sabe que quando seu pai  
do Paes foi Governador dos San-  
tos era senhor de se ditos pes-  
soas na capoeiras onde ho-  
je os Pais utem roçando, e  
depois do falecimento do dito  
seu Pai, sua mãe virador  
non afasid refra neffo lugar  
em umas roças ella testemun-  
haas faz bem trabalhava e  
depois adita sua mãe ven-  
do esas terras ao marido  
da Auctora, incluiu na  
venda as ditos capoeiras  
em qvintas, edito mais disse:  
do terceiro disse sabe  
que os Pais são auctores

Ann  
Art. 1º

2º

3º

—



authoridade dos Aduantes roca-  
 ras este anno nas ditas copoi-  
 ras, e que nemca se sabe ella  
 tutumilha qm os Reis fi-  
 zera ali rocas em tempo  
 algum, e que so' afalidos por  
 quem Ribeiro fez ali tum  
 fixaol eom conuenimento  
 da mar della tutumilha  
 Maria Rodriguez da Lanci-  
 eia, dute mais nas dize  
 em de quarta. Logo puto Pro-  
 curador dos Reis foi repurgar  
 todo a tutumilha se sabia  
 das Divisas de se ligar entre  
 os Aduantes e Reis. De se sabia  
 que as Divisas se pto pto mor-  
 ro do rabicho fronta e de se ali  
 raris de campo, e dute em tin-  
 para de folhos brancas no  
 caminho, e dute sabe o mouro  
 do carrapatol, e que os Reis  
 estas rocas sabe por omide  
 vras, e mouro dos Aduantes, e  
 dute mais nas dize, e dute seu  
 juramento por actas confor-  
 me tinha de pto, e as partes  
 satisfitas rogar a Joas de Deus  
 Pereira que por ella assignasse  
 com elle fuis em foy etoriano  
 de Oliveira Pereira auerug-

Repurg.

Oliveira Joas de Deus Pereira  
 Antonio Joas da C. (Ch. de Joas)  
 Antonio Joas da C.



Francisco Pereira de Siqueira, ca-  
sado, natural da Villa de São João  
de Aldeia emorador, no termo  
desta, Lavradio, idade cinquenta  
cinco annos, testemunha o  
quem adito foi de feito ajuro-  
mento dos Senhores Brangallos  
na forma de direito, e prova-  
to diad averdade que sou-  
be e perguntado the fosse.  
Oo costume, nada. Pergun-  
tado outa testemunha puto  
itens da Petras dos Electores?

João

Art. 1º

Os primeiros disse sabe quem os  
Electores possuem a memoria de  
trinta annos hum sitio terras  
no bairro de faturaria deste  
Municipio, este mais não  
disse: do segundo disse sabe por  
colher sua copia da copia  
della testemunha a trinta e  
hum annos nas copias  
do dito sitio no qual se a-  
cha os lros vocando, cuja  
copia chamava-se Maria  
Povojem da Loureira, esta  
foi quem vendeo estas terras  
avovado da Electora, Louren-  
co de Lima inclusive as di-  
tas copias, este mais não  
disse: do terceiro disse sabe quem  
os lros vocao no mes atri-  
sado nas copias que jur-  
tave a parte do sitio dos elec-

2º

3º

Autoras, e que desde que elle  
 teminhada ali na gente do Baixo  
 mora nunca os Reis fizeram  
 socos, nem terga, e de mais  
 mas disse, nem do quarto.  
 Logo pelo Comendador dos Reis foi  
 repurgando a titiminhada  
 se sabe das divisas entre os  
 Autoras e Reis ali referida  
 da seguinte? Disse que a divi-  
 sa principia no marro do  
 rabicho abaixo das terras que des-  
 se da parte de cá pertence  
 aos Autoras, e o resto pertence  
 aos Reis, e de fundo por elle a  
 baixo até ao campo de tal, e dali  
 vai ao espigão. Perguntou ma-  
 is dito Comendador se sabe que  
 estas terras são de profeta, ou são  
 decripturas? Disse que ou  
 vio dizer quando para ali ve-  
 io que a par da soga de tal  
 titiminhada foi quando as  
 profetas e se chamava frei  
 de Vaira em ai mas disse,  
 e de seu juramento por a-  
 ctuar como de pos razão a par  
 de Deus Vaira que por elle  
 assignou com elle fuis por  
 nas saber nunca. em frei e de  
 ou de Oliveira Luvias ou em

Repurg.

Oliveira João de Deus Ped.  
 Antonio pag. das  
 Antonio pag. de





bem efritamente declarafu a  
 verdade do que foy e foy  
 quntado fuy foy e foy e foy  
 elle adito juramento a foy pro  
 metto de cumprir. E do coftu-  
 me dife ser primo da carta  
 na dita do segundo estatuto. Quer  
 quntado nella tutamantia  
 foyla dita da Petras dos eta-  
 tos. E do primeiro dife sabe  
 que os estatutos profumam foy  
 ditos etnos no bairro do fur-  
 turaia amais de trinta an-  
 nos, e de mais nas dife do  
 segundo dife sabe por ella ter-  
 tutamantia ter foy em quali-  
 dade de cam arada do faller  
 do foy Goncalves foy vicia  
 nas capivas da virtute do  
 morro do rabicho, e que ella  
 ria Goncalves, digo, e que ella  
 foy da Covarias e vicio  
 av estatutos alia, a felluido foy  
 vicio de Lima e vicio da  
 estatuta, e vicio atal morro do  
 rabicho, digo e vicio as capon-  
 ras da virtute do morro do  
 rabicho que partem com ter-  
 ras dos lundeiros de foy  
 foy, e de mais nas dife  
 do terceiro dife vicio vicio  
 que os foy vicio vicio nas  
 capivas do carapital, e que

Pam

1º Art.

2º

3º



Capit. 1.

que ignora alguma pertença  
e por capousas, mas sem que  
ouvid disse que pertence ao  
Autor, edita mais, mas dis-  
se, em um do quarto. Logo  
pelo transacção dos Reis foi  
perguntado atenta e munda  
se sabia as divisas das terras  
que dividem os Auctores Reis?

Disse ignorar, e em ouvid do  
fallecido Lourenço de Lima que  
avia comprado ahe pertença  
as terras do nome do rabicho  
mas não disse, e de seu de-  
pouimento e por ahead conforme  
tinha de posto, as partes satis-  
feitas, segun a transacção de  
no dos Santos que por ahe af-  
signafu por não saber ouvid  
e como ahe fuis. em fuis de transacção  
de Oliveira Luvino que as

Oliveira transacção de ahe  
Antonio Joao da Silva  
Antonio Joao da Silva  
Antonio Joao da Silva

Tudo o a

Antonio Luvino, casado, natu-  
ral morador desta Villa, la-  
rador, idade cinquenta e sete  
anos, testemunha alguma  
a dito fuis de fuis alguma



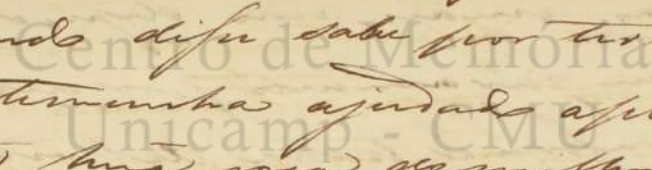
avarramento dos Santos e um  
 gethos na forma de devoto e  
 prometho e d'nd verdade do  
 que soube e pergunto  
 the fosse. No costume de  
 se ser primo umas da pri-  
 meira Estora, e d' os segun-  
 do. Perguntado em que ter-  
 teminha pelo itens da be-  
 teras dos Estoras? e a pri-  
 meiro disse sabe que os Au-  
 toras profueram huum sitio  
 terras no Bairro da Beate-  
 caia amais de vinte annos,  
 edite mais nas disse: do u  
 gundo disse sabe por ter a  
 testemunha apurada aplan-  
 tar hua roca de mello que  
 for Maria Rodriguez da  
 comericas, edite que adita  
 Maria Rodriguez vendeo a  
 Lourenco de Lima marido  
 da Estora, uqual the conta-  
 ra que tinha comprado  
 e por copuros que tas bun  
 pertence as sitios, edite mais  
 nas disse: do terceiro disse  
 sabe por ouvir d'nd que os  
 Pios utas rocas na pa-  
 ragem chamada carra  
 patal nas vertentes do  
 morro do rabicho, nas  
 copuros pertencentes aos

Plan

1º est.

2º

3º





Capang.

aos Aduros, e dize mais nas  
 dize, nem do quanto. No  
 se fute Comraador dos Reis  
 foi perguntado atentamen  
 nha se sabia das divisas  
 que divide as terras dos che  
 tos e Reis? Dize que igno  
 rava. Perguntou mais como  
 sabe que esse lugar da que  
 tas, pertence aos Aduros e  
 nas sabe das divisas? Dize  
 sabia por ter ido traba  
 lhar com agiota de ella  
 ria Rodrigo nas ditas ter  
 ras, e mais nas dize, dize  
 seu juramento por ostar  
 conforme tinha de parte se  
 gon a paguina Pedro de Sal  
 tido que pod elle assegurar  
 se com elle fuis: em foy  
 Rodrigo de Oliveira Lins  
 was as cray)

Oliveira Joaz m. Pedro de Sal  
 Antonio pag. do al. gum.  
 Antonio pag. de Moraes

do Cam Contas da Inquir.<sup>an</sup>

Citavos a 5 Hrs.	2.5000
Almox. 2.	4150
Rosa -	28120
	<hr/> 48270

do Luis de

Almox.	4150
Almox.	4500
Cont.	4150
	<hr/> 12800

py





a juramentação dos Santos e  
 Evangelhos na forma de  
 direito, e milde por elle adi-  
 to juramento prometto di-  
 ver a verdade que souber  
 e perguntado lhe fosse. e do  
 costume disse, nada. E per-  
 guntado a esta testemunha  
 pelos Estigos da Cortes-  
 ca dos Reis. e de proximim  
 no disse nada: ao segundo  
 disse nada: ao terceiro disse sabia  
 por ordem do feudo de Aguiar  
 Ribeiro que auctoridade elle  
 tava nas que lid foram seu  
 arram e auctoridade era o cargo  
 de Carrapato por mas ha-  
 ver a guarda boa, e de mais  
 mas disse: do quarto disse  
 nada: do quinto nada: do  
 sexto disse sabia que se comen-  
 çou a abertura auctoridade em  
 nos mas que se existe hoje  
 ignora, e qual se achava por  
 estar no Ribeiro a ribeira da  
 barra do Carrapato, e de  
 mais disse: em de  
 sétimo. Logo pido a  
 verdade dos Estigos foi per-  
 guntado a esta testemu-  
 nha se sabia quem os Reis  
 ou auctoridade trabalhavam  
 nas espiarias da gente  
 das? Disse ignora, disse, e  
 sabia quem os Reis trabalhava

Contradict.

- 1º
- 2º
- 3º

- 4º
- 5º
- 6º

For  
Pergunt

trabalhavam nas copias das  
 quintas? Disse ignorar. Ser-  
 gundo mais se sabia por  
 quem for feita essa portu-  
 ra, de quem se trata? Disse  
 ignorar mais nas disse, e  
 lida sem despojamento por  
 outora conferencia tertia  
 de posto, e as partes satisfi-  
 tas e as que não com esse  
 fim em por e d'outras de  
 Oliveira e suas que os  
 em

Oliveira Fran. Cort. Franco

Aut. de Moraes  
 Aut. de Moraes  
 Unicamp

Tudo de

Porto Jorge de Serra, casado,  
 natural da cidade de São  
 Paulo emora no Distri-  
 to desta Villa, lavrada, e  
 dade quarenta e cinco an-  
 nos testamunha a quem  
 adito fins de fins ajuiza-  
 mento na forma de diti-  
 to, e prometio elis e vido-  
 de de quem sabe e quem  
 tudo de quem. Este costume  
 disse nada. Quinquenta  
 ante testamunha puto etc



Continuad.

Estreitos da Contabilidade dos Reis?

1.<sup>o</sup>

Respondendo disse saber que di-  
videndo os dois ditos dos estatutos  
dos Reis, sobre mais não disse: do

2.<sup>o</sup>

segundo disse saber por ordem  
de Antonia Maria da Condi-  
ção que as terras da sua falia  
da Moura Maria Rodrigues  
da Condição hoje dos estatutos  
se dividem na barroca do cap,  
dego, do corralpal idem mais

3.<sup>o</sup>

mas disse: do terceiro disse na  
da: do quarto nada: do quinto

4.<sup>o</sup>  
5.<sup>o</sup>

escreto nada. - Depois fute prom-  
tador dos Reis foi perguntado  
atualmente porque não  
delas em os pontos do custo-

Repurg.  
tas

me e se perante dos Reis  
Respondem em favor de hum

dos Reis Joaquin Jorge, e  
que não delas quando

depois perguntado por mais  
perceber a pergunta. Per-  
guntou mais se algum dia

debe que os Reis socoras inf-  
er lugar? Respondem que ig-  
nora. Perguntou mais se esse

comigo do corralpal e vinten-  
te para a parte dos estatutos?

Disse que acha que a de se  
afirma mais não disse, e  
tido seu depoimento por  
achado conforme tinha de

prosto, e as partes satisfeitas  
segund a paz de Deus Perri-  
ca que por elle assignasse

com elle fute em fute e di-  
ous de Oliveira luvias

○

Inviado gen. auct. m.  
Oliveira Joao de Deus Oliveira

Antonio Joao del Moral  
Antonio Joao da Costa

T. 20

Escrevo Manuel Rodriguez, casa-  
do, natural amador no Dis-  
trito desta villa, camarada  
de tempo, idade quarenta annos,  
tutuninha agrem. do dito freg.  
de freg. ajuntamento dos San-  
tos Evangelhos na forma de  
estatuto, e prometto dizer ver-  
dade que sempre e purgen-  
tado me foy. O estatuto  
dizem ser comp. do freg. de  
Dias. Perguntado a elle tu-  
tuninha pto. obrigos da  
Contractacao do Rio? Respon-  
deu que sabia gen. afalla-  
do freg. de Ribeira com  
freg. e praga de seu sitio  
eterras, e diz que se divide  
pnto. do correg. do Camape-  
tal, dize mais mas diz:  
do segundo diz sabia por  
omnis do freg. de Ribeira  
Ribeira gen. as suas divisas  
era pnto. do correg. do camape-  
tal e que associada dos Rios  
estas para dentro do dito  
Correg. nas terras dos mesmos

Contractacao

10

20





3.<sup>o</sup> do mesmo livro, edestima  
 is mais disse: do terceiro disse  
 4.<sup>o</sup> nada: do quarto disse sabia que  
 nunca vio raras dos Autores  
 nefe lugar, d'argentos, edes-  
 te mais mais disse: do quinto  
 5.<sup>o</sup> disse nada: do sexto disse sabia  
 6.<sup>o</sup> que conservava uma portu-  
 ra afallido paguim Pabia  
 no no ribeira anexo a barra  
 do correjo do carapato pa-  
 ra vida os seus arriemas,  
 edeste mais mais disse, em  
 do sétimo. Logo fute prom-  
 rador dos Autores foi reper-  
 guntado a testemunha de  
 vis alguma vez afallido pa-  
 guim Pabiro raras nas  
 copias da quinta? Disse  
 que nunca vio raras fute  
 nefe lugar. Perguntou ma-  
 is se epe no dito, se a car-  
 rapatal de aqua para o  
 lado dos Autores? Dispu-  
 sin de aqua, etido seu de  
 promento por achad confor-  
 me tinha de posto rogado  
 para de Deus Pereira que por  
 elle a signatura com ete fute  
 um fute Historico de Chir-  
 ra Pereira, que a curru  
 Pereira São de Deus Per.

Repun-  
 tos

Antonio pag. da horra  
 Antonio pag. da horra

O Sr. despoite de futho de mil auto  
 centos e trinta e nove mil e setenta e  
 de fundiaky e casas da residen  
 cia do fme Municipal intere  
 no Obaus e Francisco de Oliveira  
 ra, onde em Escrivas adiante  
 nomeado me achava, sendo  
 ahi para effeito de se inquirir  
 testemunhas por parte dos Reos,  
 Antonio Martin e outros, as  
 quaes foram juramentadas pelo  
 dito fme, inquiridos e purgum  
 todas pelos Procuradores das par  
 tes, seus nomes, cognomes, eta  
 des, naturalidades, officios, eta  
 des, ditos, e costumes exemplares  
 meir, de que para certezas  
 se esta asuntado: em fme et  
 diano de Oliveira Escrivas  
 que as cruz

Teste 2º

Joaquim fme de Santaluz  
 vinco, natural da Cidade de São  
 Paulo emorado do termo desta  
 Villa, Loureiro, idade de setenta  
 annos mais, ou menos, testemu  
 nha jurada aos Santos Evan  
 gelhos, e prometto dizer verda  
 de do que souber e purgum



Contramão.

1.<sup>o</sup>

urgentidade da faze. E con-  
tinue disse, nada. Urgen-  
tado outra tuteia unida pe-  
los antigos da Contramão  
de dos Pios? E exprimere  
disse sabia que os ditos dos  
Estudos e Pios dividim-se  
sem com outros, e deste man-

2.<sup>o</sup>

nas disse: do segundo dis-  
se que as capivães onde  
os Pios estão rasando, e em  
nos matos pertencem aos  
meus Pios e de mais

3.<sup>o</sup>

nas disse: do terceiro disse  
sabia que fozado Joazeim  
Pibeiro e fozto allegar do  
Corrego do Carrapato para  
seu genro Antonio e Mar-  
tinho para ali faze um  
arranjoamento, mas acci-  
ton por nas ter ali agua  
da suficiente e de mais

4.<sup>o</sup>

nas disse: do quarto disse  
que nunca soube que os Es-  
tudos tivessem raios do Corri-  
go do Carrapato para o  
lado dos Pios, e de mais

5.<sup>o</sup>

nas disse: do quinto disse

6.<sup>o</sup>

nada: do sexto disse sabia por  
ver muitos annos conservar  
se hua Porteira porta pelo  
fuzado Joazeim Pibeiro  
e de outro ja existia porta

feita por seu sogro ellano  
 el do Prado, no lugar da que  
 foi no ribirao acima da  
 barra do correio de Carrapa-  
 to, edite mais nas dife. do  
 go pelo Promotor dos Estu-  
 dos foi perguntado ateste  
 nenhuma se sabia quem at-  
 quem dia os Pios ja fizesse  
 roca no lugar da que?  
 Disse quem nas vio roca al-  
 qua nese lugar, nem sou-  
 be quem houvesse. Perguntou  
 mais como sabia da affe-  
 ta feita pelo finado seu  
 quem Pibiro a seu gen-  
 ro para se ali morar?  
 Disse quem avia nas so de  
 mesmos Pibiro, <sup>comos</sup> dos gen-  
 ros. Perguntou se sabia os  
 annos quem foz quem exis-  
 tia a fortura no Pibiro  
 junto ao Carrapato, e se  
 ainda existe? Disse quem nas  
 sabe os annos, por quem foz  
 nento tempo que por ali  
 nas passava, annos se ainda  
 existe essa fortura. Per-  
 guntou mais se a correio  
 do carrapato neste ou nas  
 para o ribirao quem vai  
 para a casa dos Estu-  
 dos?  
 Disse quem a sagrada no

Reper<sup>tas</sup>

Centro de Memoria Unicamp - CMI

Disse avia lenda  
como = em lenda  
akulani.  
Oliv.



no dito rebirao, e que tas  
 bem por ignovos mas de  
 claron sid com padre de  
 Pao Antonio Martens, e  
 mais nas difr, elide seu  
 experimento por achar con  
 fessao tuita de posto las  
 partes satisfeitas, rogar  
 a Joaquin Francisco do  
 C. que por elle assignar  
 se por nas poder assign  
 nar por causa de vitar  
 com amora de vitar me  
 lanta, e assignem com  
 elle fuis: em Joia e Antonio  
 de Oliveira de Memoria  
 em Joia

Joaq. Fran. do C.

Antonio Joag. da Rocha

Antonio Joag. da Rocha

Contos da Fazenda

do L. am		do J. am	
Apontes	4150	Apontes	4150
Rosa	11730	Jugo	1150
	<hr/> 11880	Cont	<hr/> 1150
			1150

J

Oa primicia de Agosto de mil e  
 toentas e trinta e nove mil e setenta e  
 la de fundiary em seu scripto  
 no fazo este autor com vista  
 a estatuto Joaquin da Costa  
 Guimarães Procurador dos Stu  
 dotes, de que fiz este termo: eu  
 Joaõ Antonio de Oliveira Guir  
 vas que assino

O Procurador Guirvas

Centro de Memória  
Unicamp - CMU

Rec. 15 de Abril 1997



*Data*

Os quinze de Novembro de  
mil e setecentos e oitenta e nove  
neste Villa de Funchal  
em um Escripção por Antonio  
Joaquim de Costa Guimarães  
Procurador dos Escrivães, me  
foi entre estes autos com  
seus razões, e seus documen-  
to que adiacente se seguem,  
em como humo petição de  
dilação, de que foi interposto  
em foi Antonio de Oliveira  
Escrivão que asseny

Centro de Memória  
Unicamp - CMU





Centro de Memória  
Unicamp - CMU





De uma l'gua de terra, de anseio q'ntas, f'ra  
 ra de d'finitio, al'gan q'ntos p'roximam'ntes  
 q' dadas as d'finitoes do R.R. as d'finitoes  
 q' q'ntas em na d'finitura affl. f'ra. at'o h'ji  
 t'm ar'and' no escuro, p'vida e'ff' d'it'o a'com  
 p'rchender d'it'o' antiquissimos, q' n'uma  
 d'it'o' do R.R. q' uma d'it'o'ia m' p'corram  
 de t'ous confronta'oes, mart'arid'um ao f'u  
 p'arci al'fulgader, q' d'it'o', q' como o' d'os  
 d'it'o', d'at' d'it'o'as in mem'rias, d'achas.  
 c'omprehendidos nas extravagantes e' d'it'o'  
 das confronta'oes, e' d'it'o'is da d'finitura  
 affl. !!!? q'podera uma tab' d'finitura  
 ra, l'p'rada, como foi a q' d'it'o' d'os d'os  
 m' j'ntos, em 1723, al'it'o'as de d'it'o' d'it'o'  
 tas q'ate e' d'it'o' amunonia de h'umens  
 anti'quissimos?

O' d'it'o', d'it'o'os a q'ntas. d' d'it'o'is  
 q' p'or oras no nas. d'it'o'is, mas d' d'it'o'is  
 Objects: se os R.R. d'it'o'is de h'umens nos  
 d'it'o'is do e'ff' d'it'o'is, d'it'o' q' d'it'o'is  
 tem forca e'ff' d'it'o'is, contra os m' d'it'o'is, q'ntos  
 d'it'o'is, nos d'it'o'is de d'it'o'is d'it'o'is, como  
 d'it'o'is d'it'o'is no d'it'o'is natural, como d'  
 nos d'it'o'is d'it'o'is d'it'o'is, e' q'ntos no las facas. ex  
 e'ntas, mas d' d'it'o'is. c'omprehendidos, d'it'o'is d'  
 bom grado d'it'o'is d'it'o'is os d'it'o'is a q'ntas  
 d' d'it'o'is d'it'o'is d'it'o'is, e' d'it'o'is. d'it'o'is e' d'  
 d'it'o'is d'finitura affl. d'it'o'is d'it'o'is q' d'it'o'is  
 d'it'o'is d'it'o'is. tem ver q'ntas d'it'o'is ad d'it'o'is d'it'o'  
 ras como os R.R. p'or q' agora t'm nas d'it'o'  
 nos tractando d' d'it'o'is. d'it'o'is d'it'o'is  
 d'it'o'is -

E' a p'ri' d'it'o'is. a d'it'o'is nova, cu-  
 r'it'o'is d'it'o'is d'it'o'is - d'it'o'is p'is no v'ida  
 d'it'o'is d'it'o'is d'it'o'is, d'it'o'is os R.R. tanto no  
 cur'it'o'is fugir. - Para d'it'o'is d'it'o'is d'it'o'is  
 vel d'it'o'is d'it'o'is d'it'o'is d'it'o'is d'it'o'is d'it'o'is  
 var tres cur'it'o'is, 1.º d'it'o'is d'it'o'is: 2.º d'it'o'is d'it'o'is  
 q' d'it'o'is, d'it'o'is foi c'omprehendidos p'or R.R.











que exadorno se gritarã, q' ellas são pa-  
 rentes des. des. Assim é, e dá q' se  
 poderá dizer? pois com estas, q' juras das  
 tais. e farão prova plena, superabundan-  
 tem. concordas. aguilas, q' de certo não;  
 como as des. de. q' até chamadas. q' mo-  
 prois. p'aj. d'um. d'elles. p' jurar, e q' é mais,  
 com a celebridade de occultas, jurando  
 aos curthumes, e parentes, e de. e de.  
 obrigando a declarar tal relação; como  
 succedeo att. a. p.

Reflecta ainda o juramento fulga-  
 do, q' os de. confessando a sua responsa-  
 em Capricios, nunca juraras. nem de q'  
 algar, q' mais provar, q' elle ou os seus  
 te possuidores é que fireras. e par capri-  
 ros, derrabando o mato virgem, q' foi de  
 tituido pelas Capricios, e assim não con-  
 tradisseras; q' os antepossuidores de. é  
 q' fireras. aguilas Capricios, e plantan-  
 ras. ali mto, sem que os de. ou de. ante  
 possuidores ali plantassem já mais alguma  
 causa: recorras; para provar a sua  
 souhada posse, a offerta, q' a. d'elles di-  
 a. firera. e q' a. de. p' abimorar, o  
 q' nunca se effectuou; ora de. offerta,  
 ainda quando provadas fossem, p' de.  
 provar posse, q' q' p' de. adquirir posse  
 an. q' p' de. a. de. q' de. - era offerta-  
 to, e passadas tempo, provar ipa offerta,  
 nas. accuta - q' galante modo de adqui-  
 rir posse e consequentem. de.

Mas, q' juraras. att. de. de. q' prova  
 de ficasse, ou q' a. de. de. nada,  
 nada absolutam. nenhuma, nenhuma



So' contradizem, aucto' em ojuricas, a q.  
compridam. juraras. art. 1.º de l. 1.º q.  
apopi d'ites d'ede sur antuapuideres  
no' temms inguistas. Art. 1.º af 21, a tton  
d'udo. se a' r'roganta, t'udo v'io a' r'rogar  
Art. 2.º af 22, ap'lar de l. 1.º de l. 1.º de l. 1.º  
o' quis occu'tar, so' juron, ou juron  
na sua referencia art. 1.º af 26 de l. 1.º  
Art. 3.º af 23, r'f'isio a' u' m' f'oguem l. 1.º  
So' q' de l. 1.º q. m. de l. 1.º q. arbitra  
rias confronta'ois da scriptura affl,  
para jurar, q. a' b'anco de corr'p'at'abera  
adistira, sobre a posse a' t' non r'roganta  
juron contra p'oduc'entem; q. q. juron q.  
n'encia os l. 1.º plantaras. no' temms ingus  
tas. Art. final m. af 24 juron, q. o' t'one  
no' inguistas q'ertar de l. 1.º, m'is q.  
q. p'isso f'icou la' n'ada m'ente, ill' a' f'or  
tan, q. com' l. 1.º p'ochia d'icid'ia q'ertar.  
De l'eminis, q. n'as f'oi o'bjecto d'ite p'ro  
cesso, art. 1.º juras. sobre factos, m'is sobre  
o' d'it'is, i' a' q'ertar. d'ip'ose i' q'ertar. De  
facto: juron m'is, em o'is c'ima p'ortar,  
p'ortar q'ub' f'alt'is l. 1.º; m'is como  
sobre em tal p'ort'ira f'oi p'ortar q'ub'  
d'ito l. 1.º - Bem f'icou n'amente, q'ub'  
q'ou n'as p'rcios dar r'arsens. q.  
m'is m'is m'is juramento f'or' c'omprid'is  
juridicos, o' d'it'is de c'ima so' l. 1.º n'ada  
prova.

Nada p'ois juraras. art. 1.º de l. 1.º q.  
d'estrui' ap'opi de l. 1.º no' temms  
no' inguistas, q. so' l. 1.º f'oi plantar q.  
sur ant'ep'ores, i' d'ig'itas. o' l. 1.º q. di  
de p'opi, h'á m'is de 30 annos, com' p'la  
nam' p'ovaras. Juras. p'ois o' l. 1.º







*[Faint, illegible handwritten text in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

Centro de Memória  
Unicamp - CMU







2  
N.º 32

33  
H.º de J.º Municipal

P.º Honorio de S.º J.º  
13 de Maio 1839

Albuquerque Trind.

Diram Fran.º de Paula e da f.º  
Francisco de Lima q.º aben de los  
direito e f.º de m.º q.º aben de los  
meo e Manuel de Jesus Real de p.º  
te f.º de b.º de juramento e q.º  
vis de Ignacio Ribeiro de horai na  
occuras q.º foras as cartorio desta villa  
passa e terra de m.º de terra de venda  
de terras de Bains de f.º de  
cava vizinhos as sitio de S.º J.º p.º  
que requerem q.º seja citados e dito Real  
afim de p.º e dito juramento e m.º  
hora q.º se marcar tomados e m.º por  
termos e sus de p.º e m.º e  
aos S.º J.º

Comorequer, emarc.º de f.º de m.º e m.º  
as duas oras do tarde f.º de m.º  
diaby da 9.º de 1839  
Grate  
E.º B.º L.º





esse testimonium julo Com-  
 muni da Petras nros.  
 Difer qm sendo a cartorio  
 do Tabelliao ante Villa por  
 Pommarias qm teve a cartotol.  
 do detal da Cidade de São  
 Paulo para passos de enrije  
 tura de cum pro venda de  
 duas terras no Bairro de  
 Juntunaria a Jovais Rib  
 teins de olloras, uti exigit  
 do scriptura sem confon  
 tacion cujas eguavao de  
 testimonio, e mesma sem  
 dedora, a presentava de Pi-  
 bello de Petras cum ter  
 carro para ir pro mado de  
 con frontacion asur pala-  
 das, agur motivo esse  
 testimonio nao de se  
 rad tal scriptura, qm  
 sendo adito Ribens perma-  
 dir a esse testimonio agur  
 de passos a ditado confon-  
 me esse denjara trans por  
 acerto qm e ar por Joaquin  
 Ribens, e Joaquin frei de  
 Santa Anna comprando  
 terras avide moradas do  
 mto Coroant Stus baldos  
 moradas em Poncicaba,  
 mas se passos la scrip-  
 tura, mas sem agur, como

Centro de Memória  
 Unicamp - CMU



como Promotor aduergen  
 to nos foi ellamã Calmus  
 Almada como ite ignora  
 va confrontaões, que as  
 confiraões e que as de  
 ras; e que ite mesmo ja  
 elle testemunha não ig  
 norava antes de arribar  
 delle Ribans; por ja te  
 nha avido o mesmo do  
 Affrey Antonio Lutes  
 de Alham, em m. não dife  
 elido em depoimento por  
 achad conforme tuita ja  
 rade, na sequen com elle  
 Juiz: e Promotor aduergen  
 te: m. por e. d. n. m. de  
 Oliveira Lemos as em  
 Antonio Manuel de Jesus Real  
 Prado: Antonio Joaz da B. <sup>1803</sup>

	Custas	
Tr.º	-	150
Cont.	-	150
	Legim	
Tr.º	-	400
Tr.º	-	300
Rasa	-	420
		<hr/>
Prado		1420

Divida

A esta cidade de Januário de mil  
 cento e setenta e quatro mil e setenta e  
 de fundados em um Cartório  
 para estes autos com vista  
 e sentença Jozequin de Alencar  
 e seu Promotor do Rio,  
 de quem foi este termo: em  
 febre de 1810 no dia de 11 de Janeiro  
 de 1810 em 1810

Jozequin de Alencar

Centro de Memória  
 Unicamp - CMU

A esta cidade de Januário de mil  
 cento e setenta e quatro mil e setenta e  
 de fundados em um Cartório por  
 Jozequin de Alencar  
 Promotor do Rio, e seu  
 advogado estes autos com vista  
 e sentença de Alencar e  
 seu Promotor do Rio, e seu  
 advogado de quem foi este termo: em  
 febre de 1810 no dia de 11 de Janeiro  
 de 1810 em 1810



*Herivas que asenas*

*B*

Centro de Memória  
Unicamp - CMU

De Antonio Martins e José Dias da Silva contra  
esta villa que malaveria de forma que prende nesta  
villa entre os Superiores e Francisco de Paula e Joaquim  
de Lima, therefore os Autos com vista em odio  
a isto desta Com. para a Verão e como naõ tem  
advogados nesta villa mais Sim em São Paulo,  
porisso he o requerim. a V. M. de Lima conceder-lhes  
mais hum termo para os Superiores terem tempo  
que de averem do que he for a bem desta  
Justiça, porisso que //

Como pede Justiahy  
24 de Junho de 1750  
Civ.º

P. M. de Lima  
deffixir-lhes com ajustam.  
do costume de que //

J. R. M.º



Centro de Memória  
Unicamp - CMU

A futilidade da presente causa evidencia-se das mesmas lutas, como se passa a travestir. A materia he' angustissima, se quizermos seguir todos os pontos articulados na propositura do accao, e sua contestacao: mas he' fortio a que a ineptinencia, e occasidade do assumpto mesmo nos subtraher.

Seu logo de opiniao que esta contendo se nao podia terminave sem victoria, visto o voto dos Adv. em nao proprio os limites dos lugares, em que se dizem forçados pelas R. P. e que se por si tothe ao arbitrio Julgador entrar na averiguacao do celebre attintado que no entanto nao apparece.

O arbitrio Simi Simi veja, e repare bem no art. 2.º da peticao inicial aff 2, ali achara a verdade da reflexao.

Depois que alem da ineptia arguida, pela total incerteza, a que esta reduzido o negocio, acrescesse, que quando mesmo houvesse prova conclusante e que se nao resentisse do mesmo vicio, tudo se apparece com a simples consideracao da conprovaçao das R. P. Das Orden. L.º 3.º em diferentes Tit.º se evidencia a necessidade de que se



tutunmbra deprehensio sermone  
nos partes da causa 2.<sup>o</sup> 57 5.<sup>o</sup>  
Tito 55 55.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup>, e 3.<sup>o</sup> etc. Hei  
mesmo tambem opiniao, e dou-  
trina corrente em todas as Papis-  
tas. Quando pois muito  
dissensum para prova, passavao  
ou hiao muito alem da intem-  
cao dos A.A. muito mal conce-  
bida, e desprezada: e a prova  
quando incerta, e dubia nao  
relava ao probante, Nizam Barb.  
They Lic. Comm. L.<sup>o</sup> 14 Cap.  
122, Luc. Ferraz. Verbis Probatis  
a n.<sup>o</sup> 7.<sup>o</sup>. Alim de que ventura  
a jurar debaixo de insinuacao,  
fuita, e quando modor por affec-  
cao, e obsequio, e nunca a ver-  
dade, e diz Lobo, "Juror nolunt  
arguere probationes, sed con-  
tentantur his, que convenienter  
secundum materiam subjectam  
haberi possunt" coincidindo com  
isto mesmo Sig. Tom. 1.<sup>o</sup> a. Ord.  
Pag. 345 n.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> ibi "Lex con-  
tenda est etc. e Barb L.<sup>o</sup> 14  
Cap. 122 ax. 22. Hei logo  
saliente, e palpavel que nada  
provarao acerca da pretendida  
Parca, nem tal se supranha,  
que tal tivera existido. Tuos  
ordil: he principio corrente, e  
nao controverso, que desde que



se adquiere o dominio, se adquiere  
 tambem a posse: com a tradi-  
 cao passa hua, e outra coisa,  
 seja qual for o Titulo, ou modo  
 da aquisicao, como se manifesta  
 se em mais artigo da Lei de 1754,  
 dispondo sobre as adicoes de her-  
 ranca, por suppor transfundida  
 com o dominio na pessoa dos  
 herdeiros, ou novas possesores.

Ora, tudo isto sendo certo,  
 excusado mais atormentar-se  
 em busca de prova: alii esta  
 a escriptura, que jurata se of-  
 ferece a provar dominio, e pos-  
 se annuaria dos P.Ds. no appeli-  
 tido do Sertuqueira, e todas  
 as seas ou veras largamente des-  
 criptas no Instrumento, e ate  
 se colhe o mesmo de outra que  
 nos Autos se ve. Onde esta  
 agora a posse incontraversa dos  
 P.Ds., onde o Direito de excluir  
 da Capoeira, em que se dizem  
 forçados os P.Ds.? Quando  
 muito que tenhaõ prova do hi  
 a compra effeita, que todos tinham  
 e mostra-se pelos Titulos, e do-  
 cumentos de huns, e outros; e  
 sendo isto ha muitissimos an-  
 nos comprava-se commercio,  
 costume, uso commun, com  
 tolerancia reciproca em muito



omnes, pois que a proxima questao  
hi' movissima: onde ha' consun-  
timento. Forca nao ha', pelo se-  
nante vote de taes ideias.

Se duvidado houvesse um facto  
de prova, prejudicava aos A. S.  
mesmos, pois que os R. R. alem  
da prova instrumental das Escris-  
turas, deo' outras prova tes-  
timoniaes, e para sua convic-  
cao se fode' q'o elicitissimo  
Hui' valer' outras mais obtento,  
Sabie' tendo prova o depozimen-  
to do A. S. nao menos circuns-  
peta: que as outras, pois que  
alinda que se quizesse reconhecer  
para a sua singularidade  
a inventar q'os para prova,  
ahi esta' Labao', Ainda mes-  
mo humo so' Tutumulo  
faz prova,, Coincidindo com  
elle Barb. d. Canal l. O Report.  
de baixo das conclusoes,, Tut.  
sua Barto' etc = Barto'  
que fozem nros conproffores,  
que confirassim seas predia-  
huns com os outros, como exu-  
berantemente se provou, para  
nao' ter lugar a pretendida  
forca, ate' por regra de Legis-  
lacao Patria: Lei de 27 de  
Novembro de 1904 estabelece  
como mesmo de summa



necessidade as servidões promissoras, e hi a que se deve crer, que reina entre pessoas, que vivintão a immensas annas: pois onde ha' servidão promissora ha' força?

Procurador muito as A. A., parem quanto ao que parece em voto; quando muito habil seja o feitoro, que entamou o plano do Arraual de B., seu discurso volando todo sobre factos, que não estão determinados com precisão, tem mais de especioso, que de solido, e apto, para abterem o que pretendem. A liberdade, que se arrogão para aberrarem annas prescruet de certos traças, ou limites, gortarão que a logro, e exera o Mercetissimo Juiz. Não; e pois então devem enojir-se a alguma coisa de positivo, aliás não se devem queixar.

Feyando os olhos por tanto, e descançando na sabedoria, e conyuevidade do benemerito Sr. Juiz esperão firmemente por termo, ou ultima decisão a presente conturada, julgando na forma pedida no final da contestação ap. 10. Fact. J. Solit.

Procurador Antonio Joaz de Moraes







D. g. B. de Llo  
Fundacion de  
Marco del 840  
Pet. P. de Trind

Conten estas auto, guarida  
minor folhas, das quas era  
chao pagar de taxa de  
se vai pagar de 32 Funda  
de 5 em 840  
P. de Llo

Claro

Por trinta e cinco de Marco  
de mil oitocentos e quarenta  
e cinco de Marco de 1845  
em um documento para estes  
concluzos no Juiz de Marco  
pel de Direito interino  
Marco e Francisco de  
Alvares, e quem fizeste  
terno em 1845  
de Alvares e vivas que  
arronj

Claro

Comdo de St.

Visto e examinado estas auto en  
tre partes como e Autoris Francisco  
de Paula e Joze Joze Fran de Llo  
ma, como Chior Joze Dias e An.  
e Marc e outros, delle se colhe q' orda  
tous tem longa e antiga posse no  
logar de nominado Carragato que  
fica a quem do corrego desse nome,  
visto que a 30 annos que ahi tem  
elles, e deos anteposuidores sempre  
manutendo a sua posse em tal







que seliquidaron ubi a sim  
as Cuntas deute Procapo Jundia  
hy 30 de Julio de 1820

Mandet Francisco de Ovi.

Publico

Este es un libro de cuentas de  
la Cunta de Jundia...  
Valla de Jundia...  
de Jundia...  
Mandet Francisco de Ovi.  
cabo de Jundia...  
divisa publica...  
prota...  
ria de Jundia...  
cunas...  
esta...  
bluda...  
and...  
na...  
za...  
rulia...  
don...  
fu...  
um...  
por...  
lan...  
se...  
sur...  
gen...





1790  
Jo. Sir Juis Municipal

Dei Antonio e Mui, Jone Dias clachiba coutros  
que no processo entre partes oseluyi<sup>es</sup>, estraniera  
de Paula e Joaquim de Lima. foi achir Juis de  
Direito e vido clar contra oseluyi<sup>es</sup>. Sentenca  
da qual, com odevido respeito julam oseluyi<sup>es</sup>.  
vinta e feruendo esta por em bargo

Como regem. Juntisibila  
1790 Centro de Memória  
Unigamp - CMU

P. M. S. a sin. M. S. Concedo

J. R. M. a



De Vitis

Hominibus die, uny carnis  
vitis dulcorada vinta bel  
la de fundebij unum  
est ptois fero vito auto  
com vito ad P. v. v. v.  
vita ellartim, cantos per  
den P. v. v. v. v.  
vita fangim de elloran,  
degen fig vito vito: en  
P. v. v. v. v. v. v.  
vita vito gen uny

Centro de Memória  
Unicamp - CMU

Por embargos de nullidade  
de v. v. v. v. v. v. v.  
de P. v. v. v. v. v. v.  
v. v. v. v. v. v. v.  
v. v. v. v. v. v. v.

E. L. C.

P. que a v. v. v. v. v. v.  
de P. v. v. v. v. v. v.  
v. v. v. v. v. v. v.  
v. v. v. v. v. v. v.

P. que nos consta do v. v. v.

dos Autos o motivo, e a  
razão de força, qual  
vemha se ser a victoria  
tao exigida pela Lei.

3.<sup>o</sup>  
I que para haver posse  
hi necessidade que em tto.  
provassem que erão  
pessoas de boa fé, e se-  
legiao, o que não consta.

4.<sup>o</sup>  
I que as P.P. prepararam  
exuberantemente de  
rente dos Autos que  
são duhosos do terreno,  
em q'el d'to, e pessoas  
de muito boa fé.

5.<sup>o</sup>  
I que para ser julgado nullo  
este processo he de sobre a  
falta de victoria, pois se  
tiverem havido nunca os  
Act. aprezentados posse,  
para isto trazer heo preciso  
que tivessem provado a  
posse em boa fé, tao exi-  
gido pela Lei.

6.<sup>o</sup>  
I que neste termo, e nos  
melhores de direito e  
presentes habargos não de-  
ser nullo do, para effecto  
de ser reformada a re-  
novada sentença, julgan-  
do se nullo o Acto de  
condenando e o Act.  
nas custas.

Proc. Antonio Joaz de Moraes F. J. C. C.





me achouva, e sendo ali fido  
 dito fuis me foras dados  
 vobz autos com se des pa  
 ois vobz, e qm fiz vobz  
 ins: ou foz eto mais se  
 Oliveira Serrivas qm em  
 aruj

Dueto

Por quatro de setembro de  
 mil e trezentos e noventa  
 e sete Villa de Fundaçao e  
 me Serrivas foz vobz au  
 tos com vobz aos Autores  
 cira de Paula com fido pa  
 qm Francisco de Lima  
 de qm fiz vobz ins: em foz  
 Oliveira Serrivas Serrivas  
 vas qm aruj

At Porto, Lima



*Data*

Os vinte e dois de Setembro  
de mil e cento e quatro e quarenta  
e cinco a Villa de Fundão  
hij uniu. Suptorio por  
Actuário paguim de los  
ta Guimaraes me foras  
entregas entre autos, com  
a impugnaçãõ, aos lumbos  
por, que adiante se segun  
arguim foy em termos: in fo-  
re Actuario de lumbos  
Suptorio que a seguir

Centro de Memória  
Unicamp - CMU









concludentes — Ora neste processo não há prova dubia, mas  
concludentissima a favor dos Embg.<sup>dos</sup> — p.<sup>a</sup> que seria ovin-  
terias? 3.<sup>o</sup> que a Victoria he hum remedio subsidiario,  
e qual is tem lugar em falta d'outras provas. Ora  
estas não faltavão, logo para que a Victoria, a Victoria,  
que segundo o mesmo Autor não pode ter lugar, se  
della se não pode deduzir contra alguma adim da causa?

Basta dizer-se confutar sem. Supposto... 4.<sup>o</sup>  
art. articulão, que para haver prova hira preciso, q  
os Embg.<sup>dos</sup> provarem, q são provas de boa fe e diligencia,  
Esta!!! Se objecto do presente processo for a  
boa fe em geral e a diligencia dos Embg.<sup>dos</sup>, estas coisas são  
allegadas e provadas muito exuberantem. Não dá-se  
nem absurdo!!! deixamos os simples senso comum e

valiãte. Damos somente, que seg.<sup>o</sup> o direito para  
a. Ter em vista nas accões de força nova, como a  
presente, basta qualquer prova, ainda injusta, como  
Telles §. 185 n. 1. 6. quando a boa fe dos Embg.<sup>dos</sup> he justa-  
sima, como se vê do Autor. Confutação aos Art.<sup>os</sup>

4.<sup>o</sup> e ultimo se contém no que está dicto supra, pois que  
reputação e justiça da boa fe em que tão mal se Sahirão  
os Embg.<sup>dos</sup> e da Victoria

Confessões, que ainda não vimos Embg.<sup>dos</sup> de materia  
mais velha, desprovida, futil, e absurda — e portanto re-  
queremos, que othumbisimo Ser. haja reparar ja estes-  
autos com vista ao Imparcial Julgador, para que re-  
flitindo sobre a materia de sem. Embg.<sup>dos</sup>, indigne des-  
prezar os intimos, como se expõem os Juris consultos;  
pois nas mesmas discussões algumas, efferdem adig-  
nidade do Foro, condemnados os Embg.<sup>dos</sup> nas cartas de  
3.º de 1763, attente o seu chlo, e conformada a Reputação





quilo dito fize um foras d'ados  
eas antes com sua du parcos  
entre, degen fize em termos em  
fize e d'anos de Oliveira Lira  
vao qm asomij

N.º 78

Pg. 140r. de Ldo  
Jundiahy 29 de  
3 br. de 1840

Contem utro antes qm a dita  
unioes fozhas d'ados utro pa  
qas de taxa fize, e covai pa  
gas de dita. Jundiahy 25  
de 3 br. de 1840  
Oliv. Lira

Albuquerque

Oliv

Centro de Memória

Carta de d'ados de d'ados  
carta e qm a dita carta de d'ados  
Jundiahy, e cartorio mio, qas  
entre d'ados e cartorio mio, qas  
principal, e de d'ados e cartorio  
e qm a dita carta de d'ados  
de Oliveira Lira, degen para a dita  
qas entre d'ados e cartorio mio  
a qm da dita Jundiahy  
Oliv. Lira

Oliv

com d'ados

Visto entrar no exercicio a d'ados J. Lira  
vallas de d'ados da Com. a d'ados de d'ados -  
01/100 r. Oly. Jundiahy 10 de 3 br. de 1840  
Olivira





Datos

Abordante de Percebe de mil e cento e quarenta e sete villa de foz de alygaras da terra de mirandela  
João da Quinta de Mirandela e Doutor  
Foufaguar de Santos Lima em  
de m de vira de uma chava, ali  
pelo dito João mefor de vira de  
outro com os Duques de vira,  
de que foy este termo, m de  
foz de alygaras da terra de mirandela  
vira de vira de vira de vira de vira

Offo

Abordante de foz de alygaras de mil e cento e quarenta e sete villa de foz de alygaras da terra de mirandela  
João da Quinta de Mirandela e Doutor  
Foufaguar de Santos Lima em  
de m de vira de uma chava, ali  
pelo dito João mefor de vira de  
outro com os Duques de vira,  
de que foy este termo, m de  
foz de alygaras da terra de mirandela  
vira de vira de vira de vira de vira

Offo

Esta aos Emb. Juiz de foz de alygaras 22 de Jan. 9 de 1844. Ouvia

Datos

Abordante de foz de alygaras de mil e cento e quarenta e sete villa de foz de alygaras da terra de mirandela



Municipal elijendo a el Sr. D. Juan  
cisco de la Cruz para que en su nombre  
Chava, vahi juto d'ito f'uir superior.  
Dadas estas cosas en su D'pacho  
nro, que mandamos cumplir segun  
de en su forma e y en f'ormas e  
terminos, en Antonio Jorjey de  
Corta Juarararis orenu.

Certifico que en el D'pacho re-  
cto de f'uir el Municipal al Procurador  
de la Barqunta Antonio Jorjey de  
Corta, segun f'icam d'icte, orenu  
de su m'ltad e q'nd' se f'icam d'icte  
30 de J'nerio del 1741

Antonio Jorjey de Corta Juarararis

Centro de Memória  
Unicamp - CMU

Por este de J'nerio d'icte con-  
to y guaranta el Sr. D. Juan  
Juarararis, Descrip'torio mis f'ac-  
tos e d'icte con vista a Antonio  
Jorjey de Corta Procurador  
de la Barqunta, segun f'ac-  
terminos, en Antonio Jorjey de  
Corta Juarararis orenu.

Al Sr.  
D. J. de Corta

Meos Constituintes desisten dos embargos de 1742, e  
e están pela sentença de 1740, salvo quaesq'uer direitos, q'  
não forão por ella fixados; podendo portanto lavrar-se  
o termo de desistencia, e julgar-se por sentença; e confi-  
as meos Constituintes que os Al. não serão tam pouco ge-



nerosos, que conhecendo a boa fé, com que os R.R. se defende-  
 rão, e a ignorancia em que elles R.R. estavam do q. se passou  
 ha 30 e mais annos sobre a posse, assim como a maneira,  
 por que foi passada a escriptura entre o vendedor e os  
 antecessores, dado q. fosse como se diz a p. 28, no q. ha falta  
 d'informação; queirão todavia só por vexal- ou extrahis  
 sentença do processo, e vir com interminaveis liquidações,  
 que a elles <sup>m. H.</sup> não de ser prejudiciaes pela despreza  
 e demora. Esperão antes meos Constituintes, que amigavel-  
 m. te se arranjará o cálculo e pagam. dos prejuizos, vistas  
 as disposições pacificas, em q. elles se achão, depois q. forão  
 melhor esclarecidos e aconselhados. Subão por tanto os  
 autos á conclusão p. se mandar tomar por termo a  
 desistencia, e sequirem-se os mais q. hão de dar fim ao  
 processo, contando-se logo as custas p. meos Constitu-  
 intes, as exhibirem.

Centro de Memória  
 UFF - Universidade Federal do Rio de Janeiro

Data

Osas vinte e cinco de Fevereiro de mil  
 oitocentos e quarenta e sete na  
 Villa de Fundão e nos Escribtorios  
 por e subscriso Joaquin de Moraes  
 Procurador dos Rios Embargantes  
 e Defensor. Dado e lido o autor com  
 sua cota duplicada, e quem p. o lido  
 meo meo Antonio Joaquin de Moraes  
 da Fundação de Fundão.

Offm  
 J. Moraes

Conferido e concluido as Juizaba  
 municipal e Juiz de Fundão



Francisco del Rio de Aguires  
Antonio de Aguires Joaquin de  
Cristobal Guirarans Derivas. osorio

1855

Como Aguires, Jurdia hij 6 de  
Marzo de 1855.

Olivaria

Data

Por sus de los Baros de mil o  
ciento y noventa y cinco en tal  
la de Jurdia hij y Baras de sus el  
micipal y Jurdante y Baras de  
Cristobal Guirarans y Derivas  
mechava, y ay que de los Jurd  
moforos de los Jurdantes y Baras  
de Jurdante y Baras de Jurdante  
no contar con sus de los Jurd  
Antonio Joaquin de Aguires  
marans Derivas. osorio

Antonio Joaquin de Aguires  
nada, que en tal de Jurdante  
supra as Procurador de los Jurd  
Baras de Aguires Joaquin de  
Cristobal Guirarans y Derivas  
nada hi de Jurdante que de los Jurd  
dijate de los Baras de los Jurd  
Antonio Joaquin de Aguires







apigna Joaquin Pereira de Brito,  
arago de Licença e Sousa e sua  
mather apigna Joaquin Auto  
nis Leite, arago de Jori Auto  
nis de Humbida apig d'ago Al  
mida e sua mather apigna  
Antonio Joaquin de Camargo,  
arago de Christina Maria af  
signa Joao de Deus Pereira, por  
bras da berua e crever, e mather  
Joao Joaquin da Berta Guina  
raim Pereira os creus

a Prago de Antonio Alz esua  
m. Maria Joaquin

Joao Pereira de Brito

arago de Santa e Xeris e sua mather

Centro de Memória

Unicamp - CMU

Goledio do

Arago de Christina Maria

Joao de Deus Pereira

Arago de Joao Antonio de Almeida

m. Anna Soares

Antonio Joao de Camargo

Antonio Manuel de Gusmão

Boaventura Mendes Pereira



Com doze de Abril de mil e  
 cento e quarenta e hum nella  
 Villa de Fundadoj em o Livro de  
 registro appareceram prouedores Joa-  
 quim Jorge de Souza, e sua  
 mulher Benta e Maria de frax  
 conhecidos de mim de quem de aqui  
 por elles me foi dito perante  
 as Antemarchas a baixo nome  
 adas e assignadas, que elles por  
 este termo desistiram dos Embor-  
 gos offerecidos n'elles antes por  
 elles e outros comoellos na access.  
 de Torres que elles mozem como  
 Antemarchas Francisco de Paula e  
 Joaquin Francisco de Lima,  
 cuja desistencia farão de suas  
 terras vontades, e stando elles por  
 consequencia pela desistencia pro-  
 ferida n'elles n'elles antes  
 contra elles e outras quaesda  
 sabo quantos por desistidos que nos  
 farão por ella fixados. De como  
 assign ocidencias. forão Antemarchas  
 n'elles forão. Pacheco Pedro de Bar-  
 to e Joao de Din Pereira que as  
 signarão com simplicio. De  
 sus desistira arroyo de d'elles  
 deus Joaquin Jorge e sua mu-  
 lher Benta e Maria em Antemarchas  
 no registro da obra foi  
 mandado escrever que



que o Livro  
Chregado Joaquin Jorge da  
mãe Benta Maria  
Simplicio Bruno de Siquiera  
João Pacheco Pinto de Castro  
João de Deus Pereira

Chregado

Chregado de Abril de um to  
do cento e quarenta e cinco  
da dita de Sancho de Siquiera  
depois de ser antes concluido  
e ser o municipal de Siquiera  
de Manoel Francisco de Siquiera  
vira, de quem se fez este termo  
depois de Joaquin de Castro  
marcas de Siquiera de Siquiera

Chregado

Se lido se se comezou ao Sr.  
João de Deus Pereira de Siquiera  
de Abril de 1844. O Siquiera

Data

Chregado de Abril de um to  
cento e quarenta e cinco da dita  
de Sancho de Siquiera, e de Siquiera  
municipal onde se fez este termo  
e ahi se fez este termo de Siquiera  
depois de ser antes concluido  
depois de Joaquin de Castro  
de Siquiera de Siquiera



Supra in Antonio pagam de  
Luzia fiam aram de rivas de  
p. 100

Nº 300

Pg. 100 de ldo

Jen dia huj 22

de Maio de 1844

Abuquerg.

Contem este auto cincuenta  
e duas folhas das quaes duas  
pagas dabitto quarantae de  
do vai pagar de cinco. Jundi  
ahj 22 de Maio de 1844  
Em Juiz  
Eros Juiz

Centro de Memória

Unicamp - CMI

Este auto e de ldo de ldo  
da Villa de fencia huj em ldo  
toris, fano este auto cancelado  
no Juiz Municipal de ldo  
Antônio de ldo de ldo  
Francisco de ldo de ldo  
este termo, em ldo de ldo  
de ldo de ldo de ldo de ldo.

com 100 de ldo de ldo

Juzgo p. ldo de ldo de ldo  
tema de ldo e ldo Com referencia aos  
Embgo de ldo p. ldo de ldo de  
30 p. ldo de ldo de ldo de ldo  
do, e pagam de ldo de ldo



Jundiahij 25 de Maio de 1848.

Manoel Fran<sup>co</sup> de Oliveira

Declaro em tempo que Hei por  
publicada esta no Cartorio. Jundi-  
ahij dia era et supra.

Manoel Fran<sup>co</sup> de Oliveira

Dada

Os vinte e cinco de Maio de mil  
oitocentos e quarenta e oito na  
Villa de Jundiáhi, do Estado de São  
Paulo, eu Manoel Francisco de Oliveira  
Escrivão em Machava, e sendo ahi  
pelo dito Juiz em forma dada este  
Autor como de go. Municipal e  
de Jundiáhi, e sendo ahi  
Manoel Francisco de Oliveira  
Escrivão em Machava, ahi pelo  
dito Juiz em forma dada este Autor com  
sua sentença legua, que manda  
de compra e quando em sua forma  
de que foi este termo, em virtude  
João de Almeida Guimarães Escrivão  
em Machava

Certifico em Machava a baixo a seguir  
nao que por carta intimada adun-  
tanea supra do Juiz de Jundiáhi inter-  
vindo ao Autor Francisco de Oliveira  
e João de Almeida Guimarães de Lima  
de que foi e respondida que ficara  
de que foi orçado hi verdade que  
deu fe Jundiáhi 14 de Junho de 1848  
Autor Manoel Fran<sup>co</sup> de Oliveira



Certifico que intimos por cartas  
 adhibe a vobos de Juan Chudini  
 de interinos con Pedro Juan Diaz, su  
 hermano abantien, Joaquin Jorge,  
 Vicente Armas, y Juan de Alameda  
 segun base suscrita, o preside  
 en verdad que con don Juan Chudini  
 alijado de Quinto del 24/1

Antonio Jang Alabota Juncos

Cuentas a los 24/1

Autos - - - - -	4075	} 44185 Jang
Ciudad 1/2 - - - - -	4800	
Interluc 2 - - - - -	4270	
Difin - - - - -	4170	
Ciudad 1/2 - - - - -	4800	
R - - - - -	14920	}
Verba - - - - -	4150	
29230 pes. cobros Juncos		

Interluc. - 5 - - - - -	4450	} 54855
Ciudad - - - - -	4800	
Difin - - - - -	4200	
Verba - - - - -	4070	
Difin - - - - -	4170	
R - - - - -	14200	
Ciudad de intim. - - - - -	24800	

Dignidad de los 24/1

alido - - - - -	4200	} 194590 -
af 3 - - - - -	14800	
af 4 - - - - -	54000	
af 5 - - - - -	44000	
D. a af 20/1 - - - - -	54070	
Sello - - - - -	4480	
D. a af 24/1 - - - - -	14420	
Sello af 40 - - - - -	4620	
Sello af 47 - - - - -	4140	
Afign. de Juncos - - - - -	4800	
		<hr/> 294570



Dirigida por Mr. A. H. -

Saldo	-----	1340	} 24720
Notada a p. 25	-----	21590	
Expign. a. a. h. a. d. m. ca.	-----	4800	
Monty	-----	150	Sivira

Centro de Memória  
Unicamp - CMU

Centro de Memória  
Unicamp - CMU



Centro de Memória  
Unicamp - CMU

Centro de Memória  
Unicamp - CMU